

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MAGAZINE LUIZA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(i) MAGAZINE LUIZA S.A., companhia aberta categoria A com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, n.º 1.465, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 47.960.950/0001-21 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 35.300.104.811, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "dia(s) útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 6 de junho de 2016 (“RCA”), na qual foram deliberadas **(i)** a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; **(ii)** a outorga da garantia aos Debenturistas dos bens e direitos objeto do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido); e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS E OBJETO SOCIAL

A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, pela Emissora (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, previsto no artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

2.1.2. A Oferta, por se realizar no âmbito da Instrução CVM 476 e sem a utilização de prospecto, deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, desde que expedidas as diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação até o encerramento da Oferta.

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA

2.2.1. A ata da RCA que deliberou a Emissão será arquivada na JUCESP e será publicada **(i)** no Diário Oficial do Estado de São Paulo e **(ii)** no jornal Valor Econômico, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário e posteriormente arquivados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), e para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"). As Debêntures serão liquidadas financeiramente e custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures (conforme definido abaixo) somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados conforme especificado no artigo 9-B da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539") nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que a Emissora esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Objeto Social

2.5.1. Conforme seu estatuto social, a Emissora tem por objeto: **(a)** comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas e materiais secundários; **(b)** a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; **(c)** importação e exportação de

produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; **(d)** serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televendas; **(e)** comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; **(f)** o acondicionamento e a embalagem de produtos; **(g)** publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; **(h)** a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; **(i)** prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; **(j)** operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; **(k)** participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Emissora; **(l)** intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: **(i)** concessão de financiamento ao consumidor; **(ii)** contratação de empréstimo pessoal; **(iii)** contratação de produtos de seguro e garantia estendida; **(iv)** contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e **(v)** cotas de consórcio; **(m)** prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; **(n)** prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; **(o)** agência de viagens e organizadora de eventos; e **(p)** comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 10.000 (dez mil) debêntures ("Debêntures").

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, CEP 20031-204, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30 ("Coordenador Líder"), em conformidade com o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 6ª (sexta) Emissão do Magazine Luiza S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, serão considerados **(i)** "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539"), e **(ii)** "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador

Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.5.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estarem cientes que **(i)** a Oferta não foi registrada na CVM e na ANBIMA; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.5.8. A distribuição das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição e conforme os procedimentos estabelecidos pela Instrução CVM 476 e pelo Contrato de Distribuição.

3.5.9. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.5.10. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.6. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao **(i)** resgate antecipado ou aquisição facultativa da totalidade das Debêntures da 3ª Emissão da Emissora; e **(ii)** recomposição de caixa da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante de emissão das Debêntures é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro de Arruda Pereira, n.º 707, 9º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O escriturador das Debêntures é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de junho de 2016 ("Data de Emissão").

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na respectiva Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.3. Conversibilidade e Forma

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.4.2. As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, no momento em que as Condições Suspensivas forem implementadas.

4.4.3. A Emissora e o Agente Fiduciário estão desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da implementação das Condições Suspensivas, sem necessidade de realização de AGD (conforme definido abaixo) ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para formalizar a convocação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real.

4.5. Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data ("Data de Integralização"), no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação da CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo ("Preço de Subscrição").

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, vencerão em 20 de junho de 2018, ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Amortização

4.7.1. A amortização do Valor Nominal Unitário ("Amortização") será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo que a primeira será realizada em 1 (um) ano contado da Data de Emissão, e, a segunda, na Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização
1ª	20 de junho de 2017	50,00%
2ª	20 de junho de 2018	Saldo do Valor Nominal Unitário
Total		100,00%

4.8. Remuneração e Periodicidade de Pagamento

4.8.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Debêntures renderão juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Emissão, equivalentes a 125,20% (cento vinte e cinco inteiros e vinte centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração").

4.8.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e paga no final de cada Período de Capitalização (abaixo definido), ou até a Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

4.8.2.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNe - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

P - 125,20.

TDI_k - Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.8.2.3. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, para o primeiro período de capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

4.8.2.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.8.2.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, em caso de extinção, inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada para fins do cálculo da Remuneração a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

4.8.2.6. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, será convocada pelo Agente Fiduciário uma Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa à referida convocação, para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13/03 e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.8.2.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

4.8.2.8. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Neste caso, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.8.2.2, acima e para cada

dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.8.2.9. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Debenturistas no final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento. Os pagamentos serão feitos pela Emissora aos Debenturistas de acordo com as normas e procedimentos da CETIP, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.8.2.10. A Remuneração será devida trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que a primeira data de pagamento de remuneração será 20 de setembro de 2016 e a última data de pagamento de remuneração será a Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração
20 de setembro de 2016
20 de dezembro de 2016
20 de março de 2017
20 de junho de 2017
20 de setembro de 2017
20 de dezembro de 2017
20 de março de 2018
20 de junho de 2018

4.9. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.10. Liquidez e Estabilização e Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Vencimento Antecipado

4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.2 e 4.11.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um evento de "Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) dia útil da data em que se tornou devida;
- (ii) descumprimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme abaixo definido, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial formulado **(a)** pela Emissora; e/ou **(b)** por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente de deferimento pelo juízo competente;
- (iv) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência ou de qualquer evento análogo, da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;
- (v) se provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora, durante o prazo das Debêntures, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme Cláusula 4.22.1, e/ou no Contrato de Distribuição;

- (vi)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, observado os prazos de cura estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** redução de capital social da Emissora com finalidade diversa da absorção de prejuízos, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (viii)** mudança do acionista controlador direto ou indireto da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações,
- (ix)** inadimplemento de quaisquer obrigações e/ou dívidas, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x)** protestos legítimos e incontestáveis de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas tiver ciência da respectiva ocorrência;
- (xi)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;
- (xii)** não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as

ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou qualquer de suas controladas comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (xiii)** a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros qualquer obrigação relacionada às Debêntures, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiv)** incorporação, cisão, fusão, venda de participação societária ou qualquer outra forma de reorganização societária, que resulte na alteração do controle acionário da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, salvo se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD convocada especificamente para esse fim;
- (xv)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;
- (xvi)** decretação judicial da invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento relativo às Debêntures e/ou de qualquer de suas disposições;
- (xvii)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii)** se a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme abaixo definido: **(a)** for objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora; **(b)** for objeto de questionamento judicial por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(c)** no caso de término, rescisão, nulidade ou invalidade, por qualquer motivo, exceto se nos casos (a) e (b) a Cessão Fiduciária seja substituída pela Emissora mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em AGD, realizada nos termos desta Escritura de Emissão; e um novo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, seja celebrado e devidamente registrado nos cartórios competentes no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da referida AGD;

- (xix)** caso a Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno efeito ou vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
- (xx)** mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (xxi)** inadimplemento, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, no mercado local ou internacional, obrigações essas contratadas com o Coordenador Líder e/ou qualquer das empresas integrantes do grupo econômico ao qual pertence o Coordenador Líder;
- (xxii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, no mercado local ou internacional, obrigações essas contratadas com o Coordenador Líder e/ou qualquer das empresas integrantes do grupo econômico ao qual pertence o Coordenador Líder;
- (xxiii)** mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Emissora, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicação ao mercado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), bem como na regulamentação aplicável) afete, de forma relevante, negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras;
- (xxiv)** destinação dos recursos decorrentes das Debêntures para finalidade diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xxv)** não manutenção, pela Emissora, dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros"):
 - Relação Dívida Financeira Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, não superior 3,0 (três) vezes,

levando em consideração, para cálculo do EBITDA Ajustado, o desempenho acumulado nos últimos 12 meses da data do encerramento dos demonstrativos, a ser aferida com base nos balanços consolidados em junho e dezembro de cada exercício:

- (a)** Dívida Financeira Líquida Ajustada = (+) Dívida Financeira Total, incluídas as Debêntures; (-) Disponibilidade de Caixa/Aplicações Financeiras/Títulos e Valores Mobiliários; (-) Recebíveis de Cartão de Crédito não antecipados na forma de ACL (Antecipação de Crédito ao Lojista) e/ou negociado como Aquisição de Recebíveis;
 - (b)** EBITDA Ajustado = na forma prevista na Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada, excluído de eventos operacionais (receitas/despesas) de caráter extraordinário/pontual.
 - (c)** Dívida Financeira Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado = (a)/(b); e
- (xxvi)** caso ocorra quaisquer das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), também serão considerados eventos de vencimento antecipado a **(a)** não verificação do Valor de Garantia, conforme abaixo definido; o **(b)** não atendimento de reforço da Cessão Fiduciária quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme abaixo definido; e/ou a **(c)** não manutenção do domicílio bancário no Banco do Brasil S.A., da totalidade dos Direitos Creditórios, considerando todas as lojas da Emissora até a Data de Vencimento, sendo domicílio bancário aqui definido como o estabelecimento bancário onde são recebidas as vendas realizadas pela Emissora por meio de cartões de crédito e débito das bandeiras Visa e Mastercard.

4.11.1.1 A Emissora deverá, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário, no dia útil imediatamente subsequente após a ciência, para que esse tome as providências devidas.

4.11.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (x), (xi), (xii), (xiii); (xiv); (xvii); e (xxiv) da Cláusula 4.11.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos seus respectivos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato por meio de notificação à Emissora. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais

alíneas desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do evento, uma AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Sétima abaixo e o *quórum* específico estabelecido na Cláusula 4.11.3 abaixo. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

4.11.3. Na AGD mencionada acima, que será instalada de acordo com o *quorum* previsto na Cláusula Sétima abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.11.4. Na hipótese **(i)** de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 4.11.3 acima por falta de *quórum*; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 4.11.2, acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 4.11.1, acima e exigir o pagamento do que for devido aos Debenturistas.

4.11.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer encargos ou outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, imediatamente após **(i)** a data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada ou com "aviso de recebimento", ou, ainda, por telegrama expedido pelo correio para o endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** a data da realização da AGD acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.12 abaixo.

4.11.5.1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre o vencimento antecipado das Debêntures e o respectivo pagamento de que tratam as Cláusulas 4.11.2 e 4.11.3, acima, em até 1 (um) Dia Útil.

4.12. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.8 acima, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12 supra, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, acarretará a perda do direito ao recebimento de remuneração, encargos moratórios e/ou qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

4.14. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados pela Emissora por meio e segundo os procedimentos adotados pelo do Banco Liquidante.

4.15. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, a critério da Emissora, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no seguinte endereço: <http://ri.magazineluiza.com.br>.

4.16.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.17. Aquisição Facultativa

4.17.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observando as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures em Circulação nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures em Circulação desejem alienar tais Debêntures à Emissora.

4.17.2. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 4.17.1, acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

4.18. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Parcial

4.18.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir a partir de 21 de junho de 2017, inclusive mediante deliberação em reunião do conselho de administração da Emissora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, realizar: **(i)** o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); ou **(ii)** a amortização extraordinária parcial, neste caso, limitada a até 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente,

todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização extraordinária total das Debêntures.

4.18.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante aviso individual enviado à totalidade dos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), o qual também deverá ser enviado com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.18.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido: **(i)** da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou desde a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa flat expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido da Remuneração conforme subitem (i) acima ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Taxa do Prêmio de Resgate
21 de junho de 2017 (inclusive) até 20 de dezembro de 2017 (exclusive)	0,60%
20 de dezembro de 2017 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,40%

4.18.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** o percentual do prêmio a ser aplicado; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.18.2.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.18.3. A Amortização Extraordinária Parcial, observada a Cláusula 4.18.1, somente poderá ocorrer mediante aviso individual enviado à totalidade dos Debenturistas

("Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial"), o qual também deverá ser enviado ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Parcial").

4.18.3.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida: **(i)** da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data da Amortização Extraordinária Parcial; e **(ii)** de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa flat expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) a ser amortizada acrescida da Remuneração conforme subitem "a" acima ("Valor da Amortização Extraordinária Parcial"):

Data da Amortização Extraordinária Parcial	Taxa do Prêmio de Resgate
21 de junho de 2017 (inclusive) até 20 de dezembro de 2017 (exclusive)	0,60%
20 de dezembro de 2017 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,40%

4.18.3.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Parcial; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) que será amortizado nos termos desta Cláusula 4.18, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário à época da amortização; **(iii)** a forma de cálculo do Valor da Amortização Extraordinária Parcial; **(iv)** o percentual do prêmio a ser aplicado; e **(v)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.

4.18.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

4.18.4.1. A CETIP deverá ser comunicada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Parcial, conforme o caso, por meio de envio de correspondência da Emissora contendo o “de acordo” do Agente Fiduciário.

4.18.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil.

4.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures

Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome dos titulares das Debêntures, que servirá, igualmente, como comprovante da titularidade das mesmas.

4.20. Imunidade ou Isenção Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21. Classificação de Risco

As Debêntures serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco (“*Rating*”), de renome internacional dentre Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina (“Agência Classificadora de Risco”), o qual será atualizado anualmente, a partir da data de emissão do primeiro relatório de classificação de risco.

4.22. Garantia Real Sob Condição Suspensiva

4.22.1. Em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações da Emissora, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, será

constituída, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária") (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Cedente, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa" e/ou "MasterCard", inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" e/ou "MasterCard" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito ("Recebíveis dos Cartões"); e (ii) os direitos de crédito, atuais ou futuros, decorrentes da conta corrente n.º 205487-6, mantida junto à Agência 3070-8 do Agente de Garantia, de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), inclusive, os montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Recebíveis dos Cartões, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direito da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Recebíveis dos Cartões, os "Direitos Creditórios"), que deverão representar, caso sejam verificadas quaisquer das Condições Suspensivas, conforme definido abaixo, até a liquidação integral do Valor Total da Emissão, 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, ou na medida em que este for sendo amortizado, 100% (cem por cento) do saldo devedor da Emissão ("Valor de Garantia" e "Créditos Cedidos Fiduciariamente", respectivamente). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças*", entre a Emissora, o Agente Fiduciário, que representará não só os Debenturistas, mas, também, os debenturistas da 5ª Emissão de debêntures da Emissora e o Banco do Brasil S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios das partes signatárias do referido contrato.

4.22.2. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios para os Debenturistas da 6ª Emissão está com sua eficácia suspensa, condicionada à verificação de determinadas situações, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e demais normas aplicáveis, qual seja, a ocorrência, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, de quaisquer das seguintes condições, em conjunto ou separadamente ("Condições Suspensivas"):

(a) Saldo da carteira de recebíveis (agenda de cartão de crédito bandeiras Visa e Mastercard) da Emissora mantida no Banco do Brasil, atingir o patamar igual ou inferior a R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais);

(b) Relação Dívida Financeira Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado, igual ou superior a 3,0 (três) vezes, levando em consideração, para cálculo do EBITDA Ajustado, o desempenho acumulado nos últimos 12 meses da data do encerramento dos demonstrativos, a ser aferida com base nos balanços consolidados em março, junho, setembro e dezembro de cada exercício; e/ou

(c) Quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

4.22.3. As Condições Suspensivas, descritas nos itens (a); (b) e; (c) acima serão verificadas, respectivamente, mensalmente, trimestralmente e a qualquer tempo, sendo observadas as disposições da Cláusula 4.11 acima.

4.22.4. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios será compartilhada entre os Debenturistas e os debenturistas da 5ª Emissão (conforme definido abaixo) na proporção de seus respectivos saldos credores, sem qualquer prioridade ou subordinação, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; (2) relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros, e a indicação das contas abertas de todas as rubricas necessárias para a verificação de tal cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar esclarecimentos adicionais à Emissora; e (3) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (A) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão;

(B) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (b)** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao trimestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM, acompanhadas relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros, e a indicação das contas abertas de todas as rubricas necessárias para a verificação de tal cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar esclarecimentos adicionais à Emissora;
- (c)** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (d)** cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (a) e (b) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (e)** na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.16 acima;
- (f)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (g)** em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (h)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
- (i)** enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora necessários à realização, pelo Agente Fiduciário, do relatório anual previsto no artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 12, inciso XVII, da Instrução CVM 28, que venham a ser expressamente solicitados pelo Agente Fiduciário. Os dados financeiros, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora previstos nesta Cláusula 5.1(i)(j) deverão ser encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, sociedades controladas, sociedade sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle; e
- (j)** fornecer ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência Classificadora de Risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, conforme disponível.
- (ii)** manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a Agência Classificadora de Risco, a CETIP e o Agente de Garantias, conforme aplicável, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (iii)** apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM,

conforme a Instrução CVM 358;

- (iv)** comunicar em até 1 (um) Dia Útil os Debenturistas, o Agente Fiduciário e as autoridades competentes sobre qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas ou, ainda, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, no todo ou em parte;
- (v)** comunicar, no Dia Útil imediatamente subsequente, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- (vi)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");
- (vii)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (viii)** abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à condução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados à preparação da Emissão;
- (ix)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos descritos na cláusula 4.22, referente às Condições Suspensivas, em até 1 (um) Dia Útil após a ocorrência;

- (xi)** arcar, de forma exclusiva, com todas as despesas e/ou custos relativos à Emissão;
- (xii)** efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, cuja responsabilidade pelo recolhimento seja atribuída por lei à Emissora;
- (xiii)** manter as Debêntures registradas para negociação no CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiv)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela ANBIMA, quando aplicável;
- (xv)** não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xvi)** cumprir com todas as obrigações aplicáveis à Emissão, relacionadas à Instrução CVM 476 e à Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), inclusive com as disposições de seu artigo 48, naquilo que for aplicável à Emissão;
- (xvii)** convocar, nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xviii)** notificar no Dia Útil imediatamente subsequente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xix)** **(a)** sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome do Coordenador Líder para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações com o Coordenador Líder que este exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção; e
- (xx)** a Emissora se obriga a informar na mesma data que tomar conhecimento, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido) que eventualmente venha a ocorrer

pela Companhia ou quaisquer sociedades de seu respectivo grupo econômico e/ou por seus representantes.

5.1.2. Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora, nos termos da ICVM 476, incluindo, mas não limitadas ao artigo 7-A e 17 da Instrução CVM 476:

- (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv)** manter os documentos mencionados no item (iii) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v)** observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante ao Coordenador Líder, e ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil dessa divulgação;
- (vii)** fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP; e
- (viii)** manter lista, a ser fornecida pelo Coordenador Líder, contendo o nome dos potenciais investidores, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a data em que foram procuradas e sua decisão em relação à Oferta.

5.1.3. A Emissora deverá enviar à CVM as informações divulgadas na rede mundial de computadores nos termos dos itens (iii) e (vi) da Cláusula 5.1.2, acima, imediatamente após a sua divulgação.

5.1.4. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Instrução CVM 476, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.1.2 acima.

5.1.5. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

5.1.6. As despesas a que se refere a Cláusula 5.1(xi) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 15 (quinze) dias corridos;
- (iii) despesas com viagem, com contatos telefônicos relacionados à Emissão, estadias, transportes, alimentação, fotocópias, correios, digitalizações e envio de documentos, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado que o Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com **(a)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e **(b)** a função fiduciária que lhe é inerente;
- (iv) em caso de vencimento antecipado das Debêntures, despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente

Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e

- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação brasileira;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

- (viii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (ix)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x)** está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xi)** verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento, porém, o Agente Fiduciário não está obrigado a atestar a veracidade das deliberações societárias, e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico ou tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (xii)** que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii)** na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: **(a)** 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora ("1ª Emissão"), com vencimento em 16 de junho de 2017, em que foram emitidas 200 (duzentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data foi verificado evento de amortização e repactuação, não tendo sido verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão e/ou inadimplemento. As debêntures da 1ª Emissão da Emissora não possuem garantias reais e/ou fidejussórias, conforme previsto em sua respectiva escritura de emissão; **(b)** 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora ("3ª Emissão"), com vencimento em 21 de outubro de 2016, em que

foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data foi verificado eventos de amortização, não tendo sido verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 3ª Emissão não possuem garantias reais e/ou fidejussórias, conforme previsto em sua respectiva escritura de emissão; **(c)** 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora ("4ª Emissão"), com vencimento em 30 de maio de 2019, em que foram emitidas 40.000 (quarenta mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 4ª Emissão não possuem garantias reais e/ou fidejussórias, conforme previsto em sua respectiva escritura de emissão; e **(d)** 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora ("5ª Emissão"), com vencimento em 17 de março de 2020, em que foram emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures na data de emissão, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. As debêntures da 5ª Emissão possuem garantias reais, conforme previsto em sua respectiva escritura de emissão; e

(xiv) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição, hipótese em que o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ou mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 7.500,00 (sete mil e

quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido em 10 (dez) Dias Úteis após assinatura desta Escritura das Debêntures, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

6.4.1. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2. As parcelas referentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, até a data do efetivo pagamento de cada uma das parcelas da Remuneração do Agente Fiduciário, calculadas *pro rata die*.

6.4.3. Na hipótese de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do devido e não pago, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4. As parcelas referentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.5. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos para avaliar, conjuntamente, a eventual necessidade alterar a Remuneração do Agente Fiduciário, observado que referida alteração somente será realizada por comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

6.4.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento

6.4.7. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

6.4.8. A Emissora, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário tenha, comprovadamente, incorrido, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Titulares das Debêntures. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência, desde que seja aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

- (iii)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv)** verificar, no momento de aceitar a sua função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, observado que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se ciente e de acordo;
- (v)** promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos Aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para a efetivação referido registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (viii)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (ix)** convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (x)** comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xi)** elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a)** eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c)** comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de seu capital;
 - (d)** posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e)** constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (f)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (g)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (h)** pagamento da Remuneração realizada no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (i)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
 - (j)** relação dos bens e valores entregues a sua administração; e
 - (k)** existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures

emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

- (xii)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (a)** na sede da Emissora;
 - (b)** na sede do Agente Fiduciário;
 - (c)** na CVM;
 - (d)** na CETIP; e
 - (e)** na sede do Coordenador Líder.
- (xiii)** publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, Banco Liquidante e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvi)** notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 4.16 acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis corridos da data em que tomou ciência do evento

a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

- (xvii)** acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xviii)** divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços de Agente Fiduciário contratados nos termos da legislação vigente; e
- (xxi)** disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website <http://www.pentagonotrustee.com.br>, o valor unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i)** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii)** executar a Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii)** requerer a falência da Emissora;

- (iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.11, acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas **(i)** nas alíneas (i) a (iv) acima se, convocada a AGD, esta assim autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação; e **(ii)** a deliberação por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (v) acima.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da

Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução da CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 4.10, acima.

6.7.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.17 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos, originais ou cópias autenticadas, encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, o Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos societários da Emissora, sendo certo que tais documentos permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

6.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

6.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade

com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.12. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.1. Convocação

7.1.1. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.1.3. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

7.1.4. Será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

7.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

7.2. Quórum de Instalação

7.2.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.2.2. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.3. Mesa Diretora

7.3.1. A presidência da AGD caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. Quorum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.4.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, como, por exemplo, **(i)** Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** *quórum* de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula Sétima; **(vi)** hipóteses de Vencimento Antecipado (inclusive, somente na hipótese deste inciso (vi) no caso de renúncia ou perdão temporário), conforme previstas na Cláusula 4.11, acima;

(vii) nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Parcial; e **(viii)** alterações na Cláusula 4.22, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação. O *quórum* previsto para alterar as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o *quórum* para declaração de Vencimento Antecipado estabelecida na Cláusula Quarta acima.

7.5. Não estão incluídos no *quórum* a que se refere a Cláusula 7.4.2. acima os *quóruns* expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

7.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário.

7.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.8. As alterações aos termos e condições das Debêntures somente poderão ser levadas para deliberação em AGD por meio de proposta feita pela Emissora ou, desde que previamente acordado com a Emissora, pelos Debenturistas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria A na CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; *(2)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo, ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou às Debêntures, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais e/ou formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM na internet;
- (vi)** a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (vii)** a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (viii)** as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 e as Informações Trimestrais de 31 de março de 2016 **(a)** representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas; **(b)** foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil; **(c)** refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada nos períodos em questão; e **(d)** foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (ix)** cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4, acima;
- (x)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xiii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas;

- (xiv)** todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes;
- (xv)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xvi)** tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xvii)** não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o registro **(a)** da Escritura de Emissão e da RCA na JUCESP; e **(b)** das Debêntures na CETIP;
- (xix)** nem a Emissora e nem quaisquer sociedades dos seus respectivos Grupos Econômicos e respectivos, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora e as sociedades dos seus respectivos Grupos Econômicos e seus respectivos Representantes não podem: **(i)** ter utilizado ou utilizar recursos da companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos

políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; **(vi)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xx)** cumpre e faz cumprir, bem como suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, de forma direta ou indireta ("Afiliações"), acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(ii)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará na mesma data o Agente Fiduciário; e
- (xxi)** ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais pode estar sujeita, bem como ter instituído e mantido políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção").

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito,

assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

MAGAZINE LUIZA S.A.

Rua Amazonas da Silva, n.º 27

São Paulo – SP

CEP: 02051-000

At.: Sr. Roberto Bellissimo Rodrigues

Telefone: (11) 3504-2145

Correio Eletrônico: roberto@magazineluiza.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22640-102

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio

Ferreira Telefone: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: operacional@pentagontrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, n.º 707 – 10º andar

São Paulo – SP

CEP: 04309-01

At.: Claudia Vasconcellos

Tel.: (11) 5029-1910

Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, n.º 707 – 10º andar

São Paulo – SP

CEP: 04309-010

At.: Claudia Vasconcellos

Tel.: (11) 5029-1910

Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar, Jardim Paulistano

São Paulo – SP

CEP: 01452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado pelo menos através de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do **(i)** registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão na JUCESP; **(ii)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; e/ou **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e do Agente de Garantias, conforme aplicável; serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA ou da CETIP; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

10.7. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.8. As partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA ONZE – DA LEI E DO FORO

11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de junho de 2016

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, do Magazine Luiza S.A.

MAGAZINE LUIZA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, do Magazine Luiza S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, do Magazine Luiza S.A.

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: